



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

Assembleia Municipal da Vila de Massinga

Deliberação n.º 8/2009, de 15 de Dezembro

A Assembleia Municipal da Vila de Massinga, reunida na sua 5.ª Sessão Ordinária, apreciou a proposta do Conselho Municipal sobre o Plano Económico Social e Orçamento Municipal para o ano 2010,

assim ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal da Vila de Massinga, com 13 membros, aprova com treze votos a favor, zero abstenção e zero voto contra a Proposta do Conselho Municipal sobre o Plano Económico Social e Orçamento Municipal para o ano 2010.

Assembleia Municipal da Vila de Massinga, 15 de Dezembro de 2009. —
A Presidente, *Emília António Macitela Faiela*.

TABELA DE RECEITAS - 2010

Cer	Descrição	Prevista
1	Receitas correntes	9 213 910,00
1.1	Receitas fiscais	470 000,00
1.1.2.1	Imposto predial autárquico	5 000,00
1.1.2.3	Imposto sobre veículo	150 000,00
1.1.3	Outros impostos	315 000,00
1.1.3.1	Imposto pessoal autárquico	135 000,00
1.3.1	Taxa por actividade económica	18 000,00
1.2	Receitas não fiscais	4290 600,00
1.2.1	Taxas por licenças concedidas	3547 500,00
1.1.3.2	Loteamento(demarcação de terrenos e talhões)	500 000,00
1.2.1.2	Execução de obras particulares e ocupação de vias públicas	430 000,00
1.2.1.3	Utilização de edifícios	4 000,00
1.2.1.5	Uso e aproveitamento do solo autárquico	300 000,00
1.2.1.6	Ocupação e aproveitamento de domínio público	5 000,00
1.2.1.7	Prestação de serviços	80 000,00
1.2.1.9	Ocupação e utilização de locais reservados a mercados e feiras	1 900 000,00
1.2.1.10	Autorização de venda ambulante nas vias públicas	20 000,00
1.2.1.11	Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	7 000,00
1.2.1.12	Estacionamento de veículo	200 000,00
1.2.1.13	Autorização de publicidade de propaganda comercial	30 500,00
1.2.1.14	Cemitérios e realização de enterros	4 000,00
1.2.1.15	Registos determinados por lei	32 000,00
1.2.1.18	Outras	35 000,00
1.2.2	Tarifas e taxas pela prestação de serviços	256 600, 00
1.2.1.19	Recolha, depósito e tratamento de lixo	200 000,00
1.2.21	Abastecimento de água	30 000,00
1.2.2.3	Utilização de matadouro	5 000,00
1.2.2.5	Outras	21 600,00

TABELA DE RECEITAS - 2010

1.2.2.5	Outras	21 600, 00
1.2.3	Outras receitas não fiscais	486 500,00
1.2.2.99	Reembolsos, reposição e indemnização	1 500,00
1.2.3.1	Coimas e multas	70 000,00
1.2.3.3	Outras	415 000,00
1.4	Produto de transferências correntes de entidades públicas	4 453 310,00
1.4.1.1	Fundo de compensação autárquica	4 453 310,00
2	Receita de capital	9 047 710,00
2.3	Produto de transferências de capital de entidades públicas	9 047 710,00
2.3.1	Transferência de capital de Estado	9 047 710,00
2.3.1.1	Investimento	2 635 060,00
2.3.2.1	Outras entidades públicas – fundo das estradas	6 412 650,00
	Total do orçamento de receita	18 261 620,00

Peso específico por rubrica	%
Receitas fiscais	2,57%
Receitas não fiscais	23,50%
Produto de transferências correntes de entidade pública	24,39%
Receitas de capital	49,54%
Total	100,00%

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aqua Industries Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e dez, exarada de folhas vinte e quatro a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Souza Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, aumento do capital social, e alteração integral dos estatutos da sociedade, passando a mesma a reger-se do seguinte modo:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Aqua Industries Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na pesca geral, pesca de Kapenta, aquacultura, piscicultura, trituração e processamento de alimentos para animais, procurement para equipamento de pesca, consultoria, agricultura, turismo, colecta de ovos e criação e engorda de crocodilos para fins de exportação, transporte

rodoviário e fluvial, actividade subaquática, caca, laboratórios de biologia, construção civil e obras públicas e outras actividades comerciais e industriais permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- O sócio Kurt Louis Henys, subscrive uma quota no valor duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social; e
- A sócia Mozambezi, SA, subscrive uma quota no valor dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGOSEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGOSÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGONONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGODÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por três administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por quatro anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; e
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e dez.— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Louis Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e dez, exarada de folhas vinte e sete a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Souza Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, aumento do capital social, e alteração integral dos estatutos da sociedade, passando a reger-se do seguinte modo:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Louis Internacional, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na pesca no geral, pesca de kapenta, aquacultura, piscicultura, trituração e processamento de alimentos para animais, *procurement* para equipamento de pesca, consultoria, agricultura, turismo, colecta de ovos e criação e engorda de crocodilos para fins de exportação, transporte rodoviário e fluvial, actividade subaquática, caça, laboratórios de biologia, construção civil e obras públicas e outras actividades comerciais e industriais permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como

adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Kurt Louis Heyns, subscrive uma quota no valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social; e
- b) A sócia Mozambezi, SA, subscrive uma quota no valor dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior. Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta

registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por três administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por quatro anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral deliberou destitui-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de

qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissão aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Areias Douradas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e nove, lavrada das folhas uma a seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores:

Primeiro: Francisco Menezes Alves, divorciado, natural de Portugal, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º G358628, emitido em dezassete de Maio de dois mil e dois, pela Migração Portuguesa e residente no Bairro Xipamanine – cidade de Chimoio;

Segunda: Joana Arminda Alage, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110282835C, emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente no Bairro Xipamanine, cidade de Maputo;

Terceiro: Lourenço Semente, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060126264D, emitido aos catorze de Julho de dois mil e quatro, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Areias Douradas, Limitada e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: exploração mineira, comercialização e importação exportação.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de nove mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Francisco Menezes Alves; uma quota de valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente à sócia Joana Arminda Alage; e uma quota de valor nominal de três mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital, pertencente ao sócio Lourenço Semente, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas em conjuntas dos sócios.

ARTIGOSEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração, a sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado.

ARTIGOSÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas separadas de qualquer um dos sócios, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGONONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranha, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão *mortis causa* por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGODÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes seja exigida prestações suplementares.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

CONSULBEL – Consultória de Beleza e Estética, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e cinco a cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos traço A do Quarto

Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, o sócio Paul Lang declarou ele e a sócia Ivoneide Bezerra Mariz sua representada cedem a totalidade das suas quotas na sociedade a favor da sócia Regina Célia Gomes, pelo seu valor nominal, e apartam-se da sociedade com todos os seus direitos e obrigações.

Que em consequência da cessão de quota é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota única de igual valor, representativa de cem por cento do capital social, pertencente à sócia Regina Célia Gomes.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Associação CCS – Centro de Colaboração em Saúde

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e dez, exarada de folhas cento e dezoito a folhas cento e vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e dez traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma associação denominada CCS – Centro de Colaboração em Saúde, a qual se vai reger pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de CCS – Centro de Colaboração em Saúde.

Dois) A CCS – Centro de Colaboração em Saúde é uma associação de fins sociais e sem fins lucrativos e económicos, de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, patrimonial e administrativa (doravante somente designada por associação).

Três) A capacidade jurídica da associação abrange os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto social, definido nos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A associação é uma pessoa colectiva de âmbito nacional, podendo, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, filiar-se, fundir-se ou representar outras organizações ou associações nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A associação tem a sua sede na Avenida Mao-Tsé Tung, esquina com Fernão Veloso, número mil duzentos e setenta e oito, na cidade de Maputo, podendo, porém, criar delegações ou outro tipo de representações em todo território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da associação consiste em apoiar a criação de comunidades saudáveis, participando e colaborando no fortalecimento de sistemas sólidos de saúde, focalizando nas ameaças à saúde tais como HIV/SIDA, tuberculose e mortalidade materno-infantil. O CCS apoia os serviços preventivos e de tratamento, infra-estruturas e recursos humanos, para garantir a saúde do povo e das famílias.

Dois) O CCS acredita que as pessoas e as comunidades devem desfrutar a melhor saúde possível.

Três) Para a prossecução do seu objecto social, a associação propõe-se desenvolver as seguintes actividades:

- a) Em colaboração com as entidades governamentais não-governamentais e com as comunidades, trabalhar em acções de promoção da saúde, prevenção da doença e na melhoria da qualidade e equidade do acesso aos cuidados e tratamento de doenças comuns em Moçambique, privilegiando a saúde da mulher, da criança e de outros grupos vulneráveis;
- b) Apoiar estratégias de envolvimento comunitário para a promoção da saúde, prevenção e controlo

de doenças, através de acções de capacitação de líderes e membros da comunidade, desenvolvimento e criação de capacidades nas organizações de base comunitária, promoção do associativismo e melhoria de ligação das comunidades com as unidades sanitárias;

- c) Apoiar o reforço da capacidade técnica e de gestão das diversas instâncias sanitárias, em particular das acções voltadas à melhoria das infra-estruturas, logística de insumos, medicamentos e equipamentos, gestão financeira e de recursos humanos para a saúde;
- d) Apoiar o reforço do sistema nacional de informação em saúde, com ênfase nas acções voltadas para a monitoria e avaliação, nos diversos níveis.

CAPÍTULO II

Dos associados, direitos, deveres e perda de qualidade

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos associados)

A associação estabelece três categorias de associados, nomeadamente associados fundadores, efectivos e beneméritos;

- a) Associados fundadores – as pessoas singulares que participaram na criação da associação e subcreveram a acta da sua constituição até à data de celebração da escritura pública dos presentes estatutos;
- b) Associados efectivos – os associados fundadores e as pessoas singulares que tenham sido admitidas como tal após a constituição da associação, tenham as suas quotas em dia e, uma vez preenchidos todos os requisitos estabelecidos no regulamento interno da associação, realizem diversas actividades dentro da mesma; e
- c) Associados beneméritos – todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que participaram directa ou indirectamente na prossecução dos objectivos da associação, através de apoio material, intelectual ou financeiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Requisitos de admissão)

Um) Podem ser associados efectivos da associação todas as pessoas singulares, maiores de dezoito anos de idade, independentemente da sua filiação, nacionalidade, grupo étnico, religião, raça, sexo, lugar de nascimento, grau de instrução e posição social desde que

comprovem ter participado activamente no desenvolvimento dos fins sociais da associação, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas de acção da associação e que perfilhem, notoriamente, a visão e os valores da associação.

Dois) Podem ser associados beneméritos da associação todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham participado directa ou indirectamente na prossecução dos fins sociais da associação, através de apoio material, intelectual ou financeiro.

ARTIGO OITAVO

(Admissão, suspensão e exclusão dos associados efectivos)

Um) Poderão ser admitidos como associados efectivos, todas as pessoas singulares que reúnam os requisitos de admissão de associados efectivos, se identifiquem com o objecto social da associação e sejam propostos por dois ou mais associados efectivos.

Dois) Poderão ser admitidos como associados beneméritos, todas as pessoas singulares ou colectivas que reúnam os requisitos de admissão de associados beneméritos, se identifiquem com o objecto social da associação e sejam propostos por dez ou mais associados efectivos.

Três) As propostas para a admissão de novos associados, são aprovadas pelo Conselho de Administração.

Quatro) Apenas a Assembleia Geral poderá decidir sobre a exclusão de algum associado, em caso manifesto de não cumprimento dos deveres definidos nos presentes estatutos, podendo, no entanto, o Conselho de Administração suspender qualquer associado que se encontre nessa situação.

ARTIGO NONO

(Impugnação)

Um) Qualquer dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, poderá, por escrito e dentro do prazo de oito dias após o conhecimento da decisão, impugnar a decisão de admissão ou exclusão de novos associados mediante requerimento apresentado junto do presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual poderá convocar uma assembleia geral extraordinária para o efeito.

Dois) Para os efeitos estabelecidos no número anterior, consideram-se associados em pleno gozo dos seus direitos, todos aqueles que tenham as suas quotas em dia e tenham cumprido os seus deveres resultantes dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de associado)

- Um) Perdem a qualidade de associado:
- a) Os associados que decidirem desvincular-se da associação;
 - b) Os associados que forem condenados judicialmente por crime punível com pena de prisão maior ou por motivo de ofensa grave à moral pública;

- c) Os associados cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a associação;
- d) Os associados que deixem de reunir os requisitos de admissão; e
- e) Os associados que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A perda da qualidade de associados, exceptuando-se no caso previsto na alínea *a*) do número anterior, é decidida pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração ou ainda, sob proposta de pelo menos, três associados fundadores ou seis associados efectivos ou associados, no pleno gozo dos seus direitos e não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tenha feito para a associação, sejam quotas ou outras, nem desobriga o associado do cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas em momento anterior à sua exclusão.

Três) A perda da qualidade prevista na alínea *a*) do número um deste artigo, deverá ser comunicada ao Conselho de Administração, por carta registada, com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produzirá efeitos decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Readmissão)

A readmissão dos associados far-se-á nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só poderá ocorrer depois de passados seis meses após a perda da qualidade, quando esta se tenha verificado a seu pedido e, nunca antes de decorridos dois anos, se a perda da qualidade for pelos motivos previstos nas restantes alíneas do número um do artigo décimo dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos associados efectivos)

Constituem direitos dos associados efectivos os seguintes:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Participar nas assembleias gerais, apresentando propostas, discutindo e votando as questões constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Ser informado das actividades da associação;
- e) Receber os relatórios anuais e demais publicações da associação;
- f) Emitir pareceres não vinculativos sobre as actividades da associação;

- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- h) Examinar as contas de gestão da associação;
- i) Apresentar propostas ou sugestões que julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da associação; e
- j) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Administração, contrárias ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos ou que entendam ser prejudiciais à associação e aos direitos dos seus associados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos associados beneméritos)

Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem, em especial, direitos dos associados beneméritos:

- a) Assistir às assembleias gerais e reuniões a que forem convidados, sem direito a voto;
- b) Receber os relatórios anuais e demais publicações da associação; e
- c) Apresentar propostas ou sugestões que julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos dos associados fundadores)

Constituem direitos dos associados fundadores, para além dos destinados aos associados efectivos, os seguintes:

- a) Manter a sua qualidade de associados fundadores mesmo quando ocorra a sua desvinculação a seu pedido;
- b) Participar e ser informado acerca de todas as actividades desenvolvidas ou a desenvolver pela associação; e
- c) Receber os relatórios anuais e demais publicações da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos associados)

Constituem deveres de todos os associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições destes estatutos e regulamentos da associação;
- b) Comparecer às sessões das assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- c) Utilizar os meios disponibilizados pela associação apenas para a realização dos fins estabelecidos;
- d) Colaborar com os restantes associados na prossecução dos fins da associação;

- e) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da associação;
- f) Informar sobre a mudança de domicílio;
- g) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação; e
- h) Respeitar o dever de urbanidade dentro das instalações da associação e perante outros associados, abstendo-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres especiais dos associados efectivos)

Para além dos estabelecidos no artigo décimo quinto dos presentes estatutos, constituem ainda deveres dos associados efectivos os seguintes:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades da associação, de modo a que possam ser cumpridos os seus objectivos;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e as decisões dos órgãos sociais; e
- d) Aceitar exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos, salvo por motivos devidamente justificados.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos, mandatos e eleição

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Enumeração)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleição)

Os membros dos órgãos sociais da associação serão eleitos segundo o regulamento eleitoral, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mandatos)

Um) Sem prejuízo do que estiver designado especialmente para cada órgão social, os membros dos órgãos sociais da associação serão eleitos em Assembleia Geral, convocada para o efeito, por um período de três anos, podendo os mesmos ser reeleitos uma vez.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os associados que incorrerem na violação dos deveres estipulados nos artigos quinze e dezasseis dos presentes estatutos, bem como aqueles que, sem motivo justificado, faltem três reuniões consecutivas do respectivo órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida ao Conselho de Administração, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar aos seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Administração receber, apreciar e dar o seu parecer sobre os pedidos de renúncia, e providenciar a sua substituição nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Remuneração)

Um) Os membros dos órgãos sociais da associação não têm direito a qualquer remuneração pelo seu trabalho.

Dois) Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os membros dos órgãos sociais serão reembolsados pelas eventuais despesas incorridas em virtude de reuniões do respectivo órgão, ou ainda, de compromissos realizados com outras organizações parceiras da associação.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Definição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações, nos termos legais e estatutários, são vinculativas para os restantes órgãos sociais e para todos os associados, sendo dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Constituição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões e convocatórias)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, mediante convocatória escrita da Mesa da Assembleia, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, no exercício das suas competências, ou por um terço dos seus associados, com pelo menos oito dias de antecedência.

Três) Das deliberações da Assembleia Geral devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso, devendo, neste caso, as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Quórum)

A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, em sua primeira convocatória, com a presença de pelo menos metade do número de associados e em segunda convocatória com qualquer número de associados, sendo as deliberações por maioria simples dos presentes, salvo nas situações em que a legislação aplicável exija maiorias qualificadas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações sobre a extinção da associação requerem voto favorável de três quartos dos seus associados.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem voto favorável de três quartos dos seus associados, devendo as propostas de alteração dos estatutos circular por

escrito no mínimo de trinta dias antes da reunião da Assembleia Geral na qual será discutida.

Três) A Assembleia Geral poderá criar comissões quando assim o entender.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais em assembleia convocada para o efeito;
- c) Deliberar sobre a composição do Conselho de Administração;
- d) Apreciar e votar os relatórios de contas e de actividade;
- e) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte, proposto pelo Conselho de Administração;
- f) Decidir sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos apresentados pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou associados, para os quais tenha sido convocada;
- h) Atribuir o estatuto de membro benemérito;
- i) Deliberar sobre fusão, cisão e a filiação em outras associações e agências nacionais ou estrangeiras;
- j) Deliberar sobre a extinção da associação nos termos legais; e
- k) Deliberar sobre matérias que não sejam da competência dos restantes órgãos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do presidente da Mesa)

Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral; e
- c) Assinar com os restantes membros da Mesa as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o presidente da Mesa;
- b) Substituir o presidente da Mesa nas suas funções sempre que este se encontre ausente ou impossibilitado de as exercer; e
- c) Executar as acções que lhe sejam incumbidas pelo presidente da Mesa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões e arquivar todos os documentos relativos às assembleias gerais;
- b) Proceder à leitura da acta da anterior assembleia, bem como todos os documentos presentes à Assembleia Geral; e
- c) Executar todas as acções incumbidas pelo presidente da Mesa.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração)

A associação é administrada e representada por cinco administradores, eleitos nos termos do regulamento eleitoral a ser aprovado na assembleia geral constituinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Mandato)

Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por um período de três anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne-se quatro vezes por ano ou sempre que for convocado pelo seu presidente ou um terço do número dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de trinta dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória deverá conter a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) Compete, em especial, ao presidente do Conselho de Administração a coordenação e a orientação geral das actividades do Conselho de Administração.

Cinco) Qualquer membro do Conselho de Administração pode fazer-se representar em cada reunião por outro administrador, o qual exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do administrador que representar.

Seis) Os poderes de representação referidos no número anterior serão conferidos por carta, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Sete) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente ou quem o substitua voto de desempate.

Oito) Das deliberações do Conselho de Administração devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso, devendo, neste caso, as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

Nove) Na sua falta ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração é substituído no exercício das suas funções pelo administrador a quem confie a sua representação.

Dez) O Conselho de Administração pode delegar, num ou mais administradores a competência para, isolada ou conjuntamente, se ocuparem de específicas matérias de gestão da associação ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Promover a realização dos objectivos da associação;
- b) Administrar a associação, executando as deliberações aprovadas pela assembleia geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- d) Elaborar os relatórios financeiros, do plano de acções e do orçamento anual, e solicitar o parecer do Conselho Fiscal, com vista à sua apreciação e aprovação em assembleia geral ordinária;
- e) Assinar acordos e demais instrumentos de interesse sócio-cultural ou educacional para a associação;
- f) Propor o valor da quota a ser paga pelos associados;
- g) Submeter à assembleia geral ordinária, anualmente, o seu plano de acções e o orçamento anual;
- h) Representar a associação em actos públicos e em juízo;
- i) Aprovar a nomeação dos chefes ou responsáveis dos departamentos ou comissões, fixando-lhes as devidas atribuições;
- j) Criar comités de trabalho da associação;
- k) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada a sua realização;
- l) Propor à Assembleia Geral, de forma fundamentada, a perda de qualidade de membro; e
- m) Suspender um membro.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da associação a um ou alguns dos administradores ou a um procurador.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do seu presidente ou dos dois vogais.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso, devendo, neste caso, as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos;
- b) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- c) Examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
- d) Emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos do Conselho de Administração, para posterior apresentação à Assembleia Geral;
- e) Fiscalizar a realização das actividades;
- f) Propor à Assembleia Geral, fundamentadamente e conjuntamente com o Conselho de Administração a perda de qualidade de associado; e
- g) Solicitar e apoiar a realização de auditorias externas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões deste órgão;
- b) Dirigir todos os outros trabalhos cometidos ao Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências dos vogais)

Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar o presidente nas suas funções;
- b) Ler as actas das convocatórias anteriores e elaborar as actas dos encontros.

CAPÍTULO V

Da vinculação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação)

Um) A associação obriga-se mediante:

- a) Assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração; ou

- b) Assinatura de um ou mais procuradores, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da associação, poderão ser assinados por um administrador ou procurador a quem tenham sido delegados os poderes necessários.

CAPÍTULO VI

Dos fundos e património

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Os fundos disponíveis da associação provêm:

- Do pagamento da jóia e quotas pelos associados fundadores e efectivos;
- De doações, legados, subsídios ou quaisquer outras contribuições feitas por entidades públicas ou privadas;
- Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídas.

Dois) Os presentes estatutos estabelecem uma jóia de cem meticais, a ser paga única e exclusivamente pelos associados fundadores, no prazo de dez, a contar da constituição da associação.

Três) O valor da quota a ser paga pelos associados efectivos será estabelecido por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) O valor das quotas será anualmente actualizado em função da inflação mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Património)

O património da associação é constituído pelos fundos existentes, pelos legados e donativos e por todos os bens, móveis e imóveis, que sejam adquiridos pela associação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Regulamento interno)

A elaboração do regulamento interno compete ao Conselho de Administração.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção da associação)

Um) A associação pode ser extinta:

- Por decisão da Assembleia Geral;
- Por justificada falta de meios para prosseguir com as actividades programadas;

- c) Pela existência de objectivos impossíveis de alcançar ou já alcançados; e

- d) Pelos demais casos previstos na lei.

Dois) A extinção da associação deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral, por um mínimo de três quartos de todos os associados, cabendo a esta a nomeação da respectiva comissão liquidatária.

Três) Fora dos casos previstos na lei, em caso de extinção e liquidação, os bens da associação deverão ser doados a organizações com fins sociais semelhantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Vigência)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição da associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, onze de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Konet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração do pacto social de doze de Novembro de dois mil e dez, lavrada a folhas oitenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e um barra A do cartório, a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto legal do notário, compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro: Jong Yeul Seo, casado, natural da Coreia, de nacionalidade coreana e residente em Quelimane, portador do DIRE n.º 01515966, emitido aos treze de Julho de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Migração da Zambézia;

Segundo: IL Moon, casado, natural de Coreia, de nacionalidade coreana e residente em Quelimane, portador do Passaporte n.º M 07957285, emitido aos dez de Abril de dois mil e nove, na Coreia;

Terceiro: Sun Kang Kang, casado, natural de Coreia, de nacionalidade coreana, residente em Quelimane, portador do DIRE n.º 01485666, emitido a um de Agosto de dois mil e oito, pelos Serviços de Migração da Zambézia.

E por eles foi dito:

Que aos oito de Novembro de dois mil e dez, pelas quinze horas, reuniu-se em assembleia

geral extraordinária da sociedade Konet, Limitada, na sua sede social em Quelimane, província da Zambézia, estando presentes os sócios Jong Yeul Seo, IL Moon e Sung Kang Kang, constituindo o quórum de cem por cento do capital social, com o único pacto de agenda de trabalhos.

Ponto único. Saída de sócio IL Moon e cessão de quota. Aberta a sessão o sócio Yong Yeul Seo, usando da palavra deu a conhecer aos presentes de forma como estavam a decorrer as actividades da empresa, bem como os trabalhos realizados e os que ficaram por realizar, e o sócio IL Moon, manifestou por sua livre vontade retirar-se da sociedade e deixa a sua quota de quarenta e cinco por cento a favor de Yong Yeul Seo, esta decisão foi aprovada por unanimidade.

Em consequência desta operação alteram o artigo quarto dos estatutos da sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, distribuído na proporção seguinte:

- Jong Yeul Seo, com noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- Sun Kang Kang, com dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, sete de Dezembro de dois mil e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

Konet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro de dois mil e dez, lavradas a folhas nove do livro de escrituras número oito barra B deste cartório, a cargo de Bernardo Mópola, substituto do notário, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes Jong Yeul Seo, IL Moon e Sung Kang Kang, e por eles foi dito que constituem uma sociedade por quotas que será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Konet, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Tem a sua sede social na Avenida Sete de Setembro, número mil oitocentos e quarenta e nove, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo, porém, por deliberação de assembleia geral transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Compra de sucata;
- b) Exportação e importação;
- c) Venda de material electrodoméstico e de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que o sócio assim delibere em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais, correspondente a três quotas, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Jong Yeul Seo, com quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Il Moon, com quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Sung Kang Kang, com dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação de assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação de assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Morte ou interdição de um sócio, ou tratando-se de unipessoal ou sociedade, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;

- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assunto sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mais o sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para o giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos a disciplina do empréstimo da própria actividade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Jong Yeul Seo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Responsabilidade do gerente

Um) A sociedade responde perante terceiro, pelos actos ou omissões praticados pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por ele praticado e que envolvem violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, onze de Outubro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

DALOG – Despachos Aduaneiros, Logística e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100195542, uma entidade denominada DALOG – Despachos Aduaneiros, Logística e Consultoria, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de Sociedade por quotas entre:

Inocência Ozias Nhantumbo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110184370H, emitido em Maputo, e residente no Bairro da Liberdade cidade da Matola;

Celso Africano Camplé, casado com Ana Miguel Jamisse, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110078257G, emitido em Maputo, e residente no Bairro de Mavalane A, cidade de Maputo.

CAPÍTULO

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação DALOG – Despachos Aduaneiros, Logística e Consultoria, Limitada sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Imprensa, número cinquenta e seis, Rés-do-chão, sobreloja primeiro andar, Maputo - Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto, principal da sociedade consiste no seguinte:

- a) Despachos aduaneiros;
- b) Logísticas;
- c) Transportes;
- d) Consultoria aduaneira.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Inocêncio Ozias Nhantumbo;
- b) E uma quota no valor nominal de dez mil meticais, Correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Africano Campilé.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócio bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade goza sempre de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuem.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma ou duas vezes em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinária, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

Dois) A convocação para a assembleia geral será feita por qualquer gerente ou por um gerente mediante solicitação de um sócio que detenha pelo menos vinte por cento do capital social, por meio de correspondência escrita (telex, fax, telegrama ou carta regista com aviso de recepção), com aviso de recepção, dirigida e enviada aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que por dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas, fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO OITAVO

(Representantes)

Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral mediante apresentação de procuração carta mandadeira ou simples carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral considera-se regulamente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios com participação social que permita a tomada de deliberações por maioria simples e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente

Três) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de duas quartas partes dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objectivo:

- a) O aumento ou diminuição do capital social;
- b) A divisão ou cessão de quotas;
- c) A fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Alterações aos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada pelos dois sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entres si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Seis) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Os lucros distribuídos do exercício têm o destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retirada na

sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Express 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100194929, uma entidade denominada Express 1, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Carlos José Manhiça, casado com Gilda Rodrigues Nhantumbo sob o regime de comunhão de bens, natural de Maputo onde reside;

Luís Manuel Carapinha Carichas, casado, natural de Lobito-Angola, portador do Passaporte n.º AF041995, emitido aos dezoito de Setembro de dois mil nove, pelo Departamento de Migração de Maputo e residente nesta cidade;

Nilton Iazide Castro Chitará, solteiro maior, natural de Xai-Xai, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123191J, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Express 1, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, na Rua Consiglier Pedroso, número trezentos e cinquenta e seis, segundo andar, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de aluguer de viaturas para transporte de cargas, serviços de frotas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuídos de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos José Manhiça;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luis Manuel Carapinha Carichas;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nilton Iazide Castro Chitará.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre

qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

SS Glass And Alluminium Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100195585, uma entidade denominada SS Glass And Alluminium Works, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de Sociedade por quotas entre:

Simon Sithole, solteiro maior, natural sul-africano, de nacionalidade sul-africana,

portador do Passaporte n.º 7003166185089, emitido em nove de Novembro de dois mil e um, e residente acidentalmente em Maputo; Simão Augusto Jamisse, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 035002, emitido em dois de Novembro de dois mil e nove, em Maputo, e residente em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação SS Glass And Aluminium Works, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro Vinte e Cinco de Junho, Rua três, número quatrocentos e treze.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto, principal da sociedade consiste no seguinte:

- a) Trabalhos de alumínio;
- b) Produtos derivados do alumínio;
- c) Venda;
- d) Importação e exportação;
- e) Inox e derivados;
- f) Ferro e derivados;
- g) Vidros e derivados;
- h) Prestação de serviços;

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Simon Sithole;
- b) E uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Simão Augusto Jamisse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócio bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade goza sempre de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma ou duas vezes em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinária, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

Dois) A convocação para a assembleia geral será feita por qualquer gerente ou por um gerente mediante solicitação de um sócio que detenha pelo menos vinte por cento do capital social, por meio de correspondência escrita (telex, fax, telegrama ou carta regista com aviso de recepção), com aviso de recepção, dirigida e enviada aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representantes)

Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral mediante apresentação de procuração carta mandadeira ou simples carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada pelos dois sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Três) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Os lucros distribuídos do exercício têm o destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retirada na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

African Sage – Ethnobotanical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e cinco do livro para escrituras diversas número oito barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico médio dos registos e notariado e substituto legal do notário, compareceram os seguintes outorgantes: Lurdes Agostinho João Madeira Pichler e Peter Franz Jurgen Pichler.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas e responsabilidade limitada denominada por African Sage – Ethnobotanical, Limitada, com sede na cidade de Gurué, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Biotech – Biomassa, Limitada e terá a sua sede em Gurué, província da Zambézia, podendo, por deliberação dos sócios, estabelecer e manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: O exercício de Prestação de serviços, Representações e elaboração de projectos Eco – Ambiental, Agropecuário, Plantação e Produção e Transformação de Ervas e plantas medicinais, que inclui a assistência técnica e Importação e Exportação dos produtos ou equipamentos relacionados.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de duzentos cinquenta mil de meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídos:

Lurdes Agostinho João Madeira Pichler, no valor de vinte e cinco mil meticais;
Peter Franz Jurgen Pichler, no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá, obrigatoriamente, prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que e a vier carecer ao juro e nas condições de reembolso que forem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo, aos quais pela ordem iniciada, é reservado o direito da preferência na aquisição de quota que se prende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Os sócios poder-se-ão representar por pessoas físicas, que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral, quando os sócios concordarem na deliberação por escrito cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

Quatro) As assembleias gerais serão convocados pelo gerente geral, por carta registada, dirigida aos sócios com uma antecedência de trinta dias podendo ser reduzidas para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO OITAVO

(Financiamento da assembleia geral)

Um) Considera-se constituído o quórum quando estiverem presentes ou representados sócios representando setenta e cinco por cento mais um por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia, no que diz respeito ao aumento ou redução do capital social e alteração do pacto social, serão sempre feitas nos termos do número um do artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

Três) As assembleias gerais serão presididas pelo gerente director eleito em assembleia geral

por um período de um ano, e nas ausências, pela pessoa que for designada por iniciativa dos sócios presentes, que convocará nos termos do artigo cento e oitenta e um do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será dirigida por sócio gerente e director da sociedade Peter Franz Jurgen Pichler.

Dois) O sócio gerente fica investido de todos os poderes necessários e convenientes para o bom andamento da sociedade, sendo os gerentes dispensados de caução e a sua remuneração determinada em assembleia geral.

Três) Para a sociedade considerar-se obrigada é bastante que os respectivos documentos sejam assinados pelo sócio gerente director.

Quatro) O conselho de gerência delibera por maioria de votos.

Cinco) De entre os presentes um será o director - geral nomeado pela gerência que fixará as suas funções.

Seis) A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio gerente/director o que, para este efeito, pode assinar sozinho pela sociedade. O conselho de direcção determinará as suas funções e competência será perante este que o director - geral prestará conta da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO

(Proibições)

Fica vedado aos gerentes e ao director - geral ou seus mandatários obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações e outros actos e contratos estranhos a ela.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Escrituração)

Um) A escrituração que será feita sob a responsabilidade do sócio gerente andará regularmente arrumada.

Dois) O balanço geral e contas de demonstração de resultados, com o relatório da gerência, serão apresentados á assembleia geral dos sócios durante o mês de Março seguinte ao tempo de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço encerrada com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros apurados nos balanços anuais, deduzidas a percentagem legal de cinco por cento para o constituir o fundo de reserva e feitas quaisquer outras deduções que os sócios acordem, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportados os prejuízos, se os houver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação e partilha)

A sociedade só se dissolverá nos casos expressamente previstos na lei, e na dissolução por acordo dos sócios serão liquidatários procedendo-se á liquidação e partilha dos bens sociais como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, dez de Dezembro de dois mil e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

Sogecoa (Moçambique) Limitada

Deferindo ao requerimento na petição apresentada no livro diário de quinze de Outubro de dois mil e dez:

Certifico, que a sociedade Sogecoa (Moçambique), Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com nesta cidade, na mesma petição indicada, está matriculada nos livros do registo comercial, sob o número doze mil cento e doze, a cento e dezoito verso do livro C traço vinte e nove, com a data de vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e nove e que no livro E traço quarenta e oito, a folhas doze a folhas doze sob o número vinte e seis mil oitocentos e vinte e um, esta escrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de quinhentos mil dólares americanos, convertidos em meticais a onze milhões e seis mil meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções Jiang Quingde, trezentos mil dólares americanos equivalente a seis milhões trezentos mil e oitocentos meticais, correspondente a sessenta por cento do capital e Jiang Zhaoyao, com duzentos mil dólares americanos, equivalente a quatro milhões quatrocentos e dois mil e duzentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Certifico ainda que, a sociedade tem por objecto, pesquisa e exploração mineira, construção civil e obras públicas, compra venda e aluguer de imóveis, imobiliária, fábrica de material de construção e consultoria técnica. Maputo, quinze de Outubro de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Maiz Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100192101 uma sociedade denominada Maiz Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dergham Mazen, solteiro maior, natural de Haret Hreik, de nacionalidade libanesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º RL 0507081, de treze de Julho de dois mil e cinco, emitido no Líbano.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maiz Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

Três) Por decisão do único sócio a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota e pertinente ao sócio Dergham Mazen.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio que desde já é nomeado administrador ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos sempre com autorização prévia do sócio mesmo quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou de um administrador ou o director-geral devidamente credenciado;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por um empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar

as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos á aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos consagrados na lei e o único sócio será o liquidatário.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições legais sobre a matéria em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.